

## INSTRUÇÃO 06/2013

Estabelece os objetivos institucionais do Previmpa e as respectivas metas anuais de resultado para pagamento da Gratificação Previdenciária (GPREV) no exercício de 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, artigo 8º, do Decreto 17.629, de 20 de janeiro de 2012, e em consonância com a Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002,

### **ESTABELECE:**

Art. 1º Os Objetivos Institucionais para o exercício de 2014 são:

- I – Otimizar a gestão do equilíbrio financeiro e atuarial;
- II – Buscar a excelência no atendimento aos segurados;
- III – Contribuir para a disseminação da cultura previdenciária.

Art. 2º As Metas Anuais de Resultado (Mprev) com seus respectivos indicadores quadrimestrais de desempenho estão listadas abaixo:

#### **Indicador 1: Desempenho da Rentabilidade do Regime Capitalizado**

**Objetivo de Mensuração:** O objetivo deste indicador é medir a performance das aplicações dos recursos financeiros do Regime Capitalizado comparado com o comportamento do Índice de Mercado ANBIMA Geral ex-C, juntamente com os movimentos das cotações do mercado de ações brasileiro representado pelo Índice Ibovespa. O resultado expressará o esforço da gestão na carteira de ativos para a condução de desempenho superior aos parâmetros de referência sugeridos, na forma de representatividade.

**Resultado do Quadrimestre:**  $[(\text{Rentabilidade do Regime Capitalizado}) / (90\% \times \text{Índice Rentabilidade IMA Geral ex-C} + 10\% \times \text{Índice Rentabilidade Ibovespa})]$

O resultado do indicador se dará pela divisão da variação, em número índice, da rentabilidade do Regime Capitalizado pela variação, em número índice, da cotação do IMA Geral ex-C somado a variação, também em número índice, da pontuação do Ibovespa com seus fatores de multiplicação. Para o cálculo da Rentabilidade do Regime Capitalizado, o numerador repercutirá o produto do índice, da referida variável, nos últimos doze meses que antecedem o último mês do quadrimestre a ser mensurado. A base de dados será a UFIN/PREVIMPA (pasta investimentos\$, Painel de Controle, Dados PREVIMPA, botão Meta Atuarial X Rendimento, planilha Tabela de Dados, coluna Rendimento PREVIMPA Acumulado). Por sua vez, o denominador repercutirá a soma de duas variáveis: a primeira demonstrará a variação, em número índice, do valor da cota, no último dia de valoração, nos últimos doze meses que antecedem o último mês do quadrimestre a ser aferido, multiplicado por 90% (noventa por cento); a segunda, a seu turno, considerará a pontuação de fechamento, em número índice, nos últimos doze meses antecedentes ao último mês do quadrimestre a ser mensurado, multiplicado por 10% (dez por cento). A base de dados utilizada será a fornecida por software específico para essa avaliação (selecione IMA Geral ex-C, escolha cotações no menu Base de Dados) e pelo site da BM&F BOVESPA (aba

Mercados, opção Ações, escolha Índices, Índice Bovespa, selecionar Estatísticas Históricas, Evolução Diária) para as respectivas contas. As expressões matemáticas serão expostas em planilha do Excel, considerando os valores no formato com seis casas decimais, cujo resultado será expresso em percentual.

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade do acompanhamento:** quadrimestral

**Periodicidade da apuração:** quadrimestral

**Fonte:** UFIN – Unidade Financeira.

**Interpretação do indicador:** índice igual ou superior a 100% indica que o PREVIMPA alcançou ou superou os rendimentos do parâmetro de referência, portanto, está trabalhando em busca do equilíbrio financeiro e atuarial para o pagamento dos benefícios previdenciários no regime de capitalização. Quanto maior o percentual, melhor.

**Peso:** 15%

**Meta:** 100%

**Percentual de atingimento da meta:** o valor utilizado será o próprio percentual de atingimento do indicador, limitado a 100%, conforme anexo III.

## **Indicador 2: Prazo médio de concessão de pensões**

**Objetivo de Mensuração:** Reduzir os prazos de concessão e pagamento de pensões visando assegurar a manutenção da renda para o sustento dos pensionistas, evitando a descontinuidade entre o pagamento do servidor e o pagamento do benefício previdenciário e assim contribuir para a satisfação dos beneficiários do RPPS.

**Fórmula de Cálculo Mensal:**

1º Passo: Cálculo da Média e Desvio Padrão do Prazo de Concessão de Pensões. Somatório do número de dias de tramitação dos processos, do protocolo dos pedidos de pensão até a data do pagamento do benefício, no mês, dividido pelo número de processos com atos de pensão pagos no mês.

2º Passo: Cálculo do Coeficiente de Variação dos dados que correspondem à razão entre o desvio padrão e a média geral calculada no 1º passo.

3º Passo: Se existir justificativa com anuência do Diretor-Geral para prazo de concessão superior a 90 dias e o Coeficiente de Variação for maior que 0,46 então excluir os casos justificados e voltar ao 1º passo, recalculando a média do prazo de concessão de pensões.

Os casos a serem excluídos devem possuir o indicativo na planilha de controle (com Sim “S”), modelo conforme Anexo IV e devem vir acompanhados com a justificativa assinada pelo Diretor-Geral e pelo chefe da área responsável pelo indicador.

**Resultado do Quadrimestre:** Média simples dos prazos médios mensais relativos aos meses que compõem o quadrimestre.

**Unidade de medida:** Número de dias corridos.

**Periodicidade do acompanhamento:** mensal

**Periodicidade da apuração:** quadrimestral

**Fonte:** UCRP – Unidade de Concessão e Revisão de Pensões e EPP – Equipe Pagamento de Pensionistas.

**Interpretação do indicador:** Média de dias para conceder e pagar a pensão. Quanto menor a média, melhor.

**Peso:** 13%

**Meta:** 35 dias.

**Percentual de atingimento da meta:** o percentual de atingimento da meta desse indicador será calculado através da seguinte fórmula, limitado a 100%:

$$= [100\% - (((\text{Resultado do Quadrimestre} / \text{Meta}) - 1) \times 100\%)]$$

### **Indicador 3: Prazo médio de concessão de aposentadoria**

**Objetivo de Mensuração:** Reduzir os prazos de Licença Aguardando Aposentadoria (LAA) visando desonerar o Município deste custo e, desse modo, agilizar a recomposição do quadro de servidores ativos e ainda contribuir para a satisfação dos segurados do RPPS.

#### **Fórmula de Cálculo Mensal:**

1º Passo: Cálculo da Média e Desvio Padrão do Prazo de Concessão de Aposentadoria. Somatório do número de dias de tramitação dos processos, do protocolo do pedido de aposentadoria até a assinatura do ato, dividido pelo número de atos de aposentadoria assinados.

2º Passo: Cálculo do Coeficiente de Variação dos dados que corresponde à razão entre o desvio padrão e a média geral calculada no 1º passo.

3º Passo: Se existir justificativa com anuência do Diretor-Geral para o prazo de concessão ser superior a 210 dias e se o Coeficiente de Variação for maior que 0,46 então excluir os casos justificados e voltar ao 1º passo, recalculando a média do prazo de concessão de aposentadoria.

Os casos a serem excluídos devem possuir o indicativo na planilha de controle (com Sim "S"), modelo conforme Anexo V, e devem vir acompanhados com a justificativa assinada pelo Diretor-Geral e pelo chefe da área responsável pelo indicador.

Observação: os processos analisados dentro do mês possuem o seu ato publicado nos primeiros dias do mês seguinte.

**Resultado do Quadrimestre:** Média simples dos prazos médios mensais relativos aos meses que compõe o quadrimestre.

**Unidade de medida:** Número de dias corridos.

**Periodicidade do acompanhamento:** mensal

**Periodicidade da apuração:** quadrimestral

**Fonte:** UCRA – Unidade de Concessão e Revisão de Aposentadoria.

**Interpretação do indicador:** Média de dias para concessão de aposentadoria. Quanto menor a média melhor.

**Peso:** 13%

**Meta:** 130 dias

**Percentual de atingimento da meta:** o percentual de atingimento da meta desse indicador será calculado através da seguinte fórmula, limitado a 100%:

$$= [100\% - (((\text{Resultado do Quadrimestre} / \text{Meta}) - 1) \times 100\%)]$$

### **Indicador 4: Coeficiente de satisfação do segurado quanto ao atendimento prestado**

**Objetivo de Mensuração:** Melhorar a satisfação dos segurados por meio de aprimoramentos na qualidade do atendimento prestado.

**Fórmula de Cálculo Mensal:** Somatório das pesquisas de satisfação em que as avaliações dos segurados apresentam o indicativo de 'bom' e 'ótimo' dividido pelo total de avaliações respondidas no mês.

**Resultado do Quadrimestre:** Média simples dos percentuais mensais relativos aos meses que compõe o quadrimestre.

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade do acompanhamento:** mensal

**Periodicidade da apuração:** quadrimestral

**Fonte:** EAT - Equipe de Atendimento

**Interpretação do indicador:** Percentual de segurados satisfeitos com os serviços prestados pelo PREVIMPA. Quanto maior o percentual, melhor.

**Peso:** 13%

**Meta:** 93% de satisfação entre bom e ótimo.

**Percentual de atingimento da meta:** o percentual de atingimento da meta desse indicador será calculado através da seguinte fórmula:

= (Resultado do Quadrimestre / Meta)

#### **Indicador 5: Prazo médio de averbação de tempo de contribuição**

**Objetivo de Mensuração:** Reduzir os prazos de averbação de tempo de contribuição visando assegurar a concessão de direitos estatutários do servidor, bem como qualificar a base cadastral para o cálculo atuarial e ainda contribuir para a satisfação dos segurados do RPPS.

**Fórmula de Cálculo Mensal:**

1º Passo: Cálculo da Média e Desvio Padrão do Prazo de Averbação de Tempo de Contribuição. Somatório do número de dias de tramitação dos processos, do protocolo dos pedidos de Averbação de Tempo de Contribuição até a Data da Emissão do Informativo, no mês, dividido pelo número de processos averbados no mês.

2º Passo: Cálculo do Coeficiente de Variação dos dados que corresponde à razão entre o desvio padrão e a média geral calculada no 1º passo.

3º Passo: Se existir justificativa com anuência do Diretor-Geral para prazo de concessão superior a 50 dias e o Coeficiente de Variação for maior que 0,26 então excluir os casos justificados e voltar ao 1º passo, recalculando a média do prazo de concessão de pensões.

Os casos a serem excluídos devem possuir o indicativo na planilha de controle (com Sim "S"), modelo conforme Anexo VII, e devem vir acompanhados com a justificativa assinada pelo Diretor-Geral e pelo chefe da área responsável pelo indicador.

**Resultado do Quadrimestre:** Média simples dos prazos médios mensais relativos aos meses que compõem o quadrimestre.

**Unidade de medida:** Número de dias corridos.

**Periodicidade do acompanhamento:** mensal

**Periodicidade da apuração:** quadrimestral

**Fonte:** UVTR

**Interpretação do indicador:** Média de dias para Averbação de Tempo de Contribuição. Quanto menor a média, melhor.

**Peso:** 13%

**Meta:** 40 dias.

Percentual de atingimento da meta: o percentual de atingimento da meta desse indicador será calculado através da seguinte fórmula, limitado a 100%:

= [100% - (((Resultado do Quadrimestre / Meta) - 1) x 100%)]

#### **Indicador 6: Prazo médio do envio de requerimentos para Compensação Previdenciária**

**Objetivo de Mensuração:** Reduzir os prazos médios de envio de requerimentos da Compensação Previdenciária (Comprev) ao INSS, visando agilizar a arrecadação de recursos para o RPPS.

**Fórmula de Cálculo Mensal:**

1º Passo: Cálculo da Média e Desvio Padrão do Prazo de Envio de Requerimento para Compensação Previdenciária. Somatório do número de dias de tramitação dos processos, da data do retorno dos processos após a homologação do TCE (registrado

no Sistema GPA) até a data do envio dos requerimentos ao INSS (registrado no Sistema Comprev), dividido pelo número de requerimentos enviados no mês.

2º Passo: Cálculo do Coeficiente de Variação dos dados que corresponde à razão entre o desvio padrão e a média geral calculada no 1º passo.

3º Passo: Se existir justificativa com anuência do Diretor-Geral para prazo requerimentos para Compensação Previdenciária superior a 100 dias e o Coeficiente de Variação for maior que 0,38 então excluir os casos justificados e voltar ao 1º passo, recalculando da Média do Prazo de Envio de Requerimento para Compensação Previdenciária.

Os casos a serem excluídos devem possuir o indicativo na planilha de controle (com Sim "S"), modelo conforme Anexo VIII e devem vir acompanhados com a justificativa assinada pelo Diretor-Geral e pelo chefe da área responsável pelo indicador.

**Resultado do Quadrimestre:** Média simples dos prazos médios mensais relativos aos meses que compõe o quadrimestre.

**Unidade de medida:** Número de dias corridos.

**Periodicidade do acompanhamento:** mensal

**Periodicidade da apuração:** quadrimestral

**Fonte:** UCFI – Unidade de Compensação Financeira

**Interpretação do indicador:** Média de dias para envio dos requerimentos de compensação previdenciária ao INSS. Quanto menor a média, melhor.

**Peso:** 13%

**Meta:** 55 dias

**Percentual de atingimento da meta:** o percentual de atingimento da meta desse indicador será calculado através da seguinte fórmula, limitado a 100%:

= [100% - (((Resultado do Quadrimestre / Meta) - 1) x 100%)]

### **Indicador 7: Índice de Governança do PREVIMPA**

**Objetivo de Mensuração:** Aprimorar a gestão estratégica do PREVIMPA acompanhando a execução das ações priorizadas.

**Percentual atingido de cada ação:** o percentual de atingido de cada ação será calculado através da seguinte fórmula, limitado a 100%:

= (Valor realizado / Meta da Ação) x 100%

**Resultado do Quadrimestre:** Média simples dos percentuais atingidos em cada ação priorizada neste indicador.

**Unidade de medida:** Percentual

**Periodicidade do acompanhamento:** quadrimestral

**Periodicidade da apuração:** quadrimestral

**Fonte:** ASSEPLA – Assessoria de Planejamento e Programação

**Interpretação do indicador:** Percentual de atingimento das ações priorizadas, quanto maior o percentual, melhor.

**Peso:** 20%

**Meta do Indicador:** 90% de média dos percentuais de atingimento das ações priorizadas.

**Percentual de atingimento da meta:** o percentual de atingimento da meta desse indicador será calculado através da seguinte fórmula:

= (Resultado do Quadrimestre / Meta)

**Meta de cada Ação Priorizada:**

**a) Ação Realizar palestras direcionadas para disseminar a cultura previdenciária**

A meta para o ano de 2014 é contemplar pelo menos 10% dos 43 grupos mapeados da seguinte forma:

Meta 1º quadrimestre: realizar palestras contemplando pelo menos 1 grupo mapeado;

Meta 2º quadrimestre: realizar palestras contemplando pelo menos 2 grupos mapeados, considerando o acumulado do ano até o período de apuração;

Meta 3º quadrimestre: realizar palestras contemplando pelo menos 5 grupos mapeados, considerando o acumulado do ano até o período de apuração.

Essa ação será medida através de lista de presença dos servidores presentes nas palestras identificando o grupo mapeado que fazem parte.

A definição do Grupo Mapeado constará no Anexo X.

**Fonte:** GDG - Gabinete do Diretor-Geral e URH- Unidade de Recursos Humanos.

**b) Ação Executar a prova de vida dos pensionistas através da estrutura interna ou através do censo/recadastramento com o SIPREV**

A meta para o ano de 2014 é executar a prova de vida de pelo menos 30% dos 4.736 pensionistas (conforme quantitativo informado através da Solicitação de Demanda nº 131 para a Procempa com relatório recebido em 05/12/2013). A distribuição da meta será da seguinte forma:

Meta 1º quadrimestre: realizar prova de vida de pelo menos 10% dos pensionistas, equivalente a 474 pessoas, considerando o acumulado realizado no ano até o período de apuração.

Meta 2º quadrimestre: realizar prova de vida de pelo menos 20% dos pensionistas, equivalente a 948 pessoas, considerando o acumulado realizado no ano até o período de apuração.

Meta 3º quadrimestre: realizar prova de vida de pelo menos 30% dos pensionistas, equivalente a 1421 pessoas, considerando o acumulado realizado no ano até o período de apuração.

Observação: a prova de vida será considerada como realizada nas situações de pensionistas com prova de vida efetivada + pensionistas convocados e falecidos no período + pensionistas com pagamento em tesouraria (conforme relatório da DAF).

**Fonte:** ASSEPLA - Assessoria de Planejamento e Programação e DAF – Diretoria Administrativo-Financeira.

**c) Ação Otimizar os processos de trabalho e criar manuais de Procedimentos Operacionais Padrão**

Meta 1º quadrimestre: Elaborar 90% das etapas da ação do 1º quadrimestre, equivalente a 6 etapas;

Meta 2º quadrimestre: Elaborar 90% das etapas da ação do 1º e 2º quadrimestres, equivalente a 13 etapas.

Meta 3º quadrimestre: Elaborar 90% das etapas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, equivalente a 18 etapas.

ASSEPLA – Assessoria de Planejamento e Programação e unidades envolvidas no mapeamento.

Parágrafo primeiro. A definição de “Grupo Mapeado” da Ação “a” será prevista no anexo X, desta instrução.

Parágrafo segundo. As atividades da Ação “c” serão previstas nos anexos XI, desta instrução.

Art. 3º Os percentuais de atingimento final das Mprevs serão apurados por meio dos Formulários emitidos pelas unidades responsáveis, sendo calculado pelo somatório dos percentuais quadrimestrais de cada Mprev multiplicado pelo seu peso, nos termos da planilha constante no anexo II desta Instrução.

Art. 4º Os chefes das Unidades responsáveis pelos indicadores deverão encaminhar ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Gprev os Formulários devidamente assinados, com os resultados dos seus indicadores, nos termos dos modelos constantes nos anexos III a IX desta Instrução, conforme os prazos abaixo:

I – para os indicadores com periodicidade de acompanhamento mensal até o 5º dia útil do mês seguinte ao do mês avaliado;

II - para os indicadores com periodicidade de acompanhamento quadrimestral até o 5º dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

III - para o indicador “Desempenho da Rentabilidade do Regime Capitalizado” o formulário será apresentado até o 8º dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

Art. 5º O resultado das Mprevs previsto no artigo 3º deverá ser divulgado até o 10º dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado, conforme o §2º, do art. 9º do Decreto 17.629 de 20 de janeiro de 2012.

Art. 6º Os planos de ação de cada indicador constam no anexo I desta instrução.

Art. 7º Os resultados dos indicadores serão divulgados com arredondamento de duas casas decimais (quando a terceira casa decimal for menor que cinco o arredondamento será para baixo e quando for igual ou maior de cinco o arredondamento será para cima).

Art. 8º Nos casos de aplicação do art. 6º do Decreto Nº 17.629, de 20 de janeiro de 2012, os pesos das MPrevts em questão poderão ser redistribuídos e/ou revistos conforme determinação do Diretor-Geral.

Art. 9º Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

LAERTE CAMPOS DE OLIVEIRA, Diretor-Geral.